

### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS URBANAS E RURAIS, ATRAVÉS DO PROJETO "ESTRADAS SEGURAS" PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS.

**CONTRATO N°125/2024** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000994/2024-74 SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.611.637/0001-75. Sediado na Rua Coronel João Franco de Camargo, n° 80, centro, Jambeiro/SP, CEWP 12270.000, telefone (12) 3978.1820, e-mail: consorcio@consorciotresrios.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Presidente, inscrito no CPF sob o n° 291.683.179/72, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 3535606.413.00000994/2024-74 - SEI, e em observância às disposições da Leio 14.133 de 1° de abril de 2021, art. 75, inciso XI, Lei Federal 11.107/2005 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n° 35/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **EXECUÇÃO DE PROJETO "ESTRADAS MAIS SEGURAS"**, objetivando a execução de serviços de limpeza e manutenção de vias, logradouros e espaços públicos urbanos e rurais da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O termo de Referência;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - **1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.5. Demais documentos necessários para comprovação da necessidade da contratação.
- **1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da liberação da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Serviços Municipais, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.
- **2.2.** A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- **2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar ou contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLAUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART, 92, V)

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$ **811.956,24** (oitocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.
- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). **5.4.1**. Fica o Contratado obrigado à apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS



## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.
- **6.2.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA conforme dados bancários abaixo:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		BANCO DO BRASIL	
AGÊNCIA	4989	6640-0	
OP:	006		
CONTA CORRENTE	4-1	130.290-6	
PIX	04.611.637/0001-75		

- **6.2.1.** Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.
- **6.2.2.** A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).
- **6.2.3.** O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.
- **6.3.** O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federa! do Brasil! nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 4078/2023.
- **6.4.** Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo |, da instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.
- **6.5.** As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.
- **6.6.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres Municipais, nos termos do inciso | do artigo 150 de Constituição Federal.
- **6.7.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSON deverá ser feito em consonância com o artigo 3° e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- **6.7.1.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar à legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSON, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- **6.7.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQON pelo tomador dos serviços;
- **6.7.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- **6.7.3.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir à nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total! ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

- **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - **7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para à boa execução do ajuste.
- 7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento 4 para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8,078, de 1990);
- **8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137,11, da Lei nº 14,133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios é danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo é quaisquer danos causados à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável peia fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no locai da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

- **8.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com à indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14,133, de 2021);
- **8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **8.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **8.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **8.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o focal de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VII)

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.05 – Consórcio Público Três Rios

04.452.0003.2032— Manutenção de Programas Vinculados ao Consórcio

3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.

02.02.05 – Consórcio Público Três Rios

04.608.0003.2032— Manutenção de Programas Vinculados ao Consórcio

3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.

02.02.05 - Consórcio Público Três Rios

04.782.0003.2032— Manutenção de Programas Vinculados ao Consórcio

3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.

9.2. O valor de R\$ 811.956,24 (oitocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), será empenhado no exercício de 2025, após a aprovação do Projeto de Lei 49/2024, que trata da LOA - Lei Orçamentaria Anual.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

#### CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
- **11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **11.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **11.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **11.7** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **11.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **11.9.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **11.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **11.11.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento € fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **11.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- **11.15.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº. 14,.133, de 2021.



### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente peias infrações descritas nesta Clausula.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:
  - **12.2.1**. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos nu ao interesse coletivo;
  - 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante à execução do contrato;
  - **12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013;
- **12.2.9**. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **12.3.1**. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de muita compensatória.
- 12.4. Sanção de Multa
- **12.4.1.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma;
  - 12.4.1.1. de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;
- **12.4.2.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso | do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (subitem)	Percentual de Multa
12,2,1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela
	do objeto não executada
12,2,2,	
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por
12.2.6.	cento) sobre o valor contratado
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9	

**12.6.** As penalidades de muita moratória e muita compensatória não serão cumuladas.

## Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

- 12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal! n° 14,133/2021.
- 12.8. Quaisquer muitas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial Municipal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.9. Se a muita aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia 8 prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar
- 12.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Paraibuna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (subitem)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

#### 12.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável1 em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2,7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (subitem)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6	
12.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.8.	

- 12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11.1., deste Edita! nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2., 12.2.3., e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 12.13. Da Aplicação e do Cômputo da Sanção
- 12.13.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto a ser editado pelo Município regulamentando as sanções da lei 14.133/21.
- 12.13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art, 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

- **13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- **13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3. indenizações e multas;
- **13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14193 de 2021).
- **13.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2071);
- **13.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14,133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

- **16.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **16.2**. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **16.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **16.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- **16.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PARAIBUNA está exposto.
- **16.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- **16.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PARAIBUNA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- **16.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma à assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- **16.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, mediante solicitação.
- **16.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- **16.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **16.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **16.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **16.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PARAIBUNA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- **16.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

- 16.9. Encerrada à vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE PARAIBUNA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PARAIBUNA para as finalidades pretendidas neste contrato. **16.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PARAIBUNA.
- 16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento contratual, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.paraibuna.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art., 8º, \$2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, § 3°, inciso V. do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO (art. 92, \$1°) 1

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraibuna/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14,133/21.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS Carlos Alberto de Souza Contratada



### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00000994/2024-74 SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.: 0035/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

**OBJETO:** Contratação de Consórcio para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de estradas

vicinais urbanas e rurais, através do Projeto "Estradas Seguras", pelo período de 12 (doze) meses

VALOR: .R\$ 811.956,24

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.611.637/0001-75. Sediado na Rua Coronel João Franco de Camargo, n° 80, centro, Jambeiro/SP, CEWP 12270.000, telefone (12) 3978.1820, e-mail: consorcio@consorciotresrios.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Presidente, inscrito no CPF sob o n° 291.683.179/72.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

Carlos Alberto de Souza Contratada



### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2024

#### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CONTRATO Nº.: 125/2024

OBJETO: Contratação de Consórcio para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de estradas

vicinais urbanas e rurais, através do Projeto "Estradas Seguras", pelo período de 12 (doze) meses;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de dezembro de 2024.



## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 125/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura:

#### **RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Carlos Alberto de Souza

Cargo: Presidente CPF: 291.683.179-72

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa — Contrato Nº 125/2024

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

**CNPJ N°:** 04.611.637.0001-75

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 125/2024 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024 VIGÊNCIA: 26/12/2024 à 25/12/2025

OBJETO: Contratação de Consórcio para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de estradas

vicinais urbanas e rurais, através do Projeto "Estradas Seguras", pelo período de 12 (doze) meses

VALOR (R\$): 811.956,24

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de dezembro de 2024.

#### **RESPONSÁVEIS:**

Assinatura: \_\_

#### PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: <a href="mailto:prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br">prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br</a>

#### PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

Assinatura: